



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. sob o nº 04.195.466/0001-40, com sede na Rua Betsaid, 70, São Sebastião, Nova Serrana/MG, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as novas datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DIA 23/10/2024, ÀS 18:00 HORAS VIA PROTOCOLO
	DIA 23/10/2024, ÀS 23:59 HORAS VIA E-MAIL
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS:	propostas.camarans@outlook.com
LINK DO EDITAL:	https:// www.novaserrana.cam.mg.gov.br

1- DO OBJETO

1.2 Constitui Prestação de serviço de serralheria para manutenção e conservação do telhado da Câmara Municipal de Nova Serrana.

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.3.3 ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, para exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.2004.3.3.90.36-54 e 01.01.01.01.031.0101.2004.3.3.90.39-55



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3- PREÇOS:

3.1 – MELHOR VALOR ORIUNDO DE COTAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviço de serralheria para manutenção e conservação do telhado da Câmara Municipal de Nova Serrana	Hora	60	80,00	4.800,00

3.2 VALOR MÉDIO DAS COTAÇÕES:

Item	Descrição	Unitário	Global
1	Prestação de serviço de serralheria para manutenção e conservação do telhado da Câmara Municipal de Nova Serrana	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: propostas.camarans@outlook.com fazendo referência a DISPENSA 128/2024

4.2 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:** 23/10/2024 às 18:00h via protocolo, diretamente na Sede do Poder Legislativo de Nova Serrana, na Rua Betsaid, 70, São Sebastião, Nova Serrana/MG, e, até a as 23:59h do mesmo dia se encaminhada via e-mail (propostas.camarans@outlook.com);

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Nova Serrana, será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, tendo que apresentar **documentação de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas** após a convocação via e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração conjunta da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) está de acordo com os termos desta Dispensa, da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) e, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Nova Serrana, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

5.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.4.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Aviso.

5.4.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

5.4.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.4.4 – Poderá ser realizado diligências por Servidor da Câmara Municipal ao licitante melhor classificado ou habilitado.

5.4.5- O licitante terá o prazo mínimo de 24 horas para se manifestar, quando aplicado o item 5.4.5 deste Aviso de Dispensa.

6- DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil, após, emissão de nota fiscal e a comprovação do fornecimento do serviço nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Depois de realizado todos os atos de julgamento de proposta e habilitação, o Agente de Contratação deverá disponibilizar um documento no sitio oficial da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2 Após publicado o documento que conste o resultado de julgamento das propostas e habilitação. O interessado terá até o término do dia para manifestar intenção de recorrer, encaminhando-a para o e-mail licitacao@novaserra.cam.mg.gov.br;

7.3 Na hipótese de algum interessado manifestar interesse de recurso, o Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a publicando um informativo no site oficial da Câmara Municipal para conhecimento de todos;

7.4 - Os prazos de recurso e contrarrazões deverão seguir de acordo com as disposições da Lei 14.133/2024.

7.5 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico no e-mail licitacao@novaserrana.cam.mg.gov.br.

7.6 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 7.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

7.7 . Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

7.8 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

7.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no site oficial da Câmara Municipal.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Poderá a Câmara Municipal revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

8.5 Se a empresa licitante desatender as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este aviso de dispensa.

8.6 O Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar relevos omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.7 O Agente de Contratação disponibilizará no site oficial da Câmara Municipal relatório final deste Procedimento de Dispensa.

Nova Serrana, 18 de outubro de 2024.

Agnaldo Mendes Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL/COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviço de serralheria para manutenção e conservação do telhado da Câmara Municipal de Nova Serrana.	Hora	60		
TOTAL					

OBS: É necessária emissão de Nota Fiscal.

Tributos, frete e correlatos estão inclusos no preço.

No preço deverá estar incluso gastos como: frete, tributos municipais, estaduais e federais.

Na emissão da nota fiscal estará explícito o objeto da contratação, número de NAF, como também o destaque do IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte conforme dispõe instrução Normativa RFB 2145 de 26/06/2023.

Validade da proposta: 60 dias

Condições de pagamento: até o 5º dia útil após a emissão da nota fiscal.

Empresa: _____

CNPJ: _____ **Telefone:** _____

E-mail: _____

Endereço: _____
_____, _____ de _____/2024

Carimbo e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu,.....,RG nº.....,CPF nº.....,residente no endereço ,
bairro.....,CEP.....,município de , representante legal do
proponente (empresa e CNPJ) na Dispensa de Licitação nº. 128/2024 promovida pela Câmara Municipal de Nova
Serrana, venho declarar que:

A empresa _____ esta em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

Tem ciência e concordo com os termos deste Aviso de Dispensa de Licitação;

Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do município de Nova Serrana;

Não possui sócios, quotistas ou administrados, que se incluam na vedação contida no artgo nº 33 da Lei Orgânica
do Municipal de Nova Serrana.

Nova Serrana/MG,.....de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável da Pessoa Jurídica Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º _____/2024. QUE ENTRE SI
CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 117/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.195.466/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr. Agnaldo Mendes Cordeiro brasileiro (a), casado, presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado à

_____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, em _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato oriundo do Processo de Contratação Direta 117/2024 e se regerá pelas Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Prestação de serviço de manutenção e Instalação de ar condicionado, conforme especificado a seguir e nas condições ora estabelecidas:

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição a proposta da Contratada e demais elementos do Processo nº 117/2024.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações contidas no edital (Especificação do objeto), na Câmara Municipal de Nova Serrana, no local e prazo(s) indicado(s) na ordem de fornecimento.

2.2. Os serviços deverão ser realizados em até 02 dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

2.3. Os serviços serão acompanhados e recebidos pelo Setor Responsável para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta apresentada e Contrato de Fornecimento a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.4. O(s) recebimento(s) provisório(s) e definitivo(s) do(s) serviço(os) ocorrerá(ão) na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, eventual(is) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) porventura detectada(s).

2.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da ata de registro de preços e do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na própria ata de registro de preços e neste contrato.

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto do presente contrato de fornecimento em desacordo com o previsto no Edital, na proposta apresentada, na Ata de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.7 Constatada(s) irregularidade(s) no serviço fornecido, o CONTRATANTE poderá:

2.7.1 Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo o Contrato e o Contrato de Fornecimento, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá(ão) fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Contrato de Fornecimento, mantido o preço inicialmente contratado, reservando-se, ainda, o direito da Administração Pública de remeter o(s) produto(s) rejeitado(s) à CONTRATADA.

2.7.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital, na Ata de Contrato de Fornecimento, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8 Caso a CONTRATADA não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, o presente contrato será rescindido, convocando-se o(s) licitante(s) remanescente(s) observada a ordem de classificação para retirada.

2.9 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente deste contrato somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e desde que devidamente fundamentada.

2.10 A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto consignado no Edital, na proposta apresentada e no presente contrato, devendo os serviços serem prestados, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela Câmara Municipal de Nova Serrana, sem ônus para a mesma, ficando, ainda obrigada a aceitar a REQUISICÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente contratação.

2.11 A CONTRATADA se responsabiliza pela prestação de serviço, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Comissão designada para gerenciar e/ou fiscalizar acompanhar os serviços.

2.12 A CONTRATADA se compromete a realizar a prestação de serviço mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou até a total absorção do objeto, podendo ser rescindido antes desse prazo, por conveniência administrativa, ou prorrogado para consumo do saldo remanescente.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____, (_____), a ser pago à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento efetuado.

4.2 O pagamento do preço registrado será efetuado em até 05 dias úteis, mediante, acordo com as entregas efetuadas, devendo a(s) licitante(s) contratada(as) emitir(em) as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

4.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela CONTRATADA, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências reclamadas forem cumpridas.

4.5 O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a CONTRATADA apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou em anexo, nos termos da legislação vigente.

4.6 O CONTRATANTE se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas do fornecimento que a CONTRATADA faça sem sua prévia aprovação.

4.7 No caso de expirar(em) o(s) prazo(s) de validade das certidões apresentada(s) pela(s) CONTRATADA até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualização desta(s).

4.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tiver sido imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração da proposta ou reajustamento do valor devido.

4.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus, seja de que natureza forem.

4.10 O atraso na apresentação por parte da CONTRATADA da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido ao CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0101.2004.3.3.90.36- 54 e 01.01.01.01.031.0101.2004.3.3.90.39 -55

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1. obriga-se a executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;

6.1.2. manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas sob pena de incorrer nas penalidades contidas neste edital e na minuta contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3. permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE da execução do objeto contratado, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante;

6.1.4. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/201;

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

6.1.7. Realizar os ajustes necessários a regular prestação dos serviços, caso estes não sejam aceitos pela fiscalização da contratante;

6.1.8. Justificar por escrito as razões técnicas operacionais quando não executar os serviços contratados;

6.1.9 Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Administração, por força de sentença judiciais que reconheça a existência de vínculo entre a Contratante e os empregados da Contratada, ainda que extinta a relação contratual entre elas;

6.1.9.1. A omissão da Contratada nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, assegurada a defesa prévia;

6.1.10. Fornecer material, pessoal, alimentação, hospedagem, se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos;

6.1.11. Fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriados dos equipamentos de segurança do trabalho e normas técnicas pertinentes na execução dos serviços;

6.1.12. A remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/ materiais em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento das atividades.

6.1.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

6.1.14. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

6.1.15. Fornecer especificação de peças ou materiais, quando não incluídas nos preços dos itens e auxiliar na aquisição pela CONTRATANTE;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. realizar os pagamentos previstos com pontualidade, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no contrato;

6.2.2. exigir a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

6.2.3. não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos fornecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratados, salvo prévia justificativa;

6.2.4. fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados e demais que estes venham a solicitar para o regular desempenho dos serviços;

6.2.5. constatadas quaisquer irregularidades nos serviços prestados, é assegurado à fiscalização do contrato o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o contratado, sem que este tenha direito à qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

6.2.6. manter arquivada junto ao processo administrativo de licitação, toda a documentação referente aos mesmo;

6.2.7. atestar as notas fiscais que estiverem em conformidade com os serviços executados;

6.2.8. promover o recebimento do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

6.2.9. fiscalizar a execução do contrato, designado um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;

6.2.10. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;

6.2.11. As peças ou os materiais necessários quando não incluídas no preço do serviço serão fornecidas pela Câmara Municipal;

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do fornecimento, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução e no fornecimento ou inadimplemento Contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas em legislação pertinente;

7.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.3. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou fornecimento, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

7.3.1. Advertência : utilizada como comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.3.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do (s) licitante (s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de correio eletrônico ou outro meio legalmente permitido.

e) 20% (vinte por cento) sobre o fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua execução com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33% (três décimos por cento) se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

7.3.3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Serrana, por prazo de até 5 (cinco) anos.

7.3.4. declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

7.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.4.1. não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

7.4.2. retardamento imotivado do fornecimento ou suas parcelas;

7.4.3. paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;

7.4.4. fornecimento de baixa qualidade.

7.5. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea “f” do subitem

7.4.2. serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

7.6. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

7.8. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido a Ata de Registro de Preços, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.9. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

7.10. Será propiciada defesa a (o) contratada (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

7.11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos fornecimentos por ela já realizados e aprovados.

8.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei 14.133/2021;

8.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, o CONTRATANTE, deverá, previamente, notificar por escrito a CONTRATADA, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em legislação pertinente;

8.6. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

9- CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

9.2- Cabe ao executor do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia;
- b) certificar os fornecimentos realizados, encaminhando cópia desta certificação às secretarias requisitantes para serem apensados ao contrato;
- c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

órgãos da Prefeitura Municipal;

- e) convocar, por escrito, a CONTRATADA para efetuar os reparos/refazimentos necessários;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, encaminhando cópia da referida notificação para as secretarias requisitantes para ser anexada ao contrato;
- g) exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pelo fornecimento;

9.3.O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada, na ata de registro de preços e no presente contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do Processo de Contratação Direta 117/2024 e pelodisposto na Lei Federal 14.133/2024 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Serrana com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Nova Serrana, em _____ de _____ de 2024.

Agnaldo Mendes Cordeiro

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FORNECEDORES